

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

VERSÃO PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

OBJETIVO

Estabelece diretrizes para prevenção e combate à corrupção no Itaú Unibanco.

1. PÚBLICO-ALVO

Esta política se aplica ao Itaú Unibanco Holding S.A. e suas empresas controladas no Brasil e no Exterior. As diretrizes desta política devem ser observadas por todos os administradores e colaboradores no Brasil e no exterior assim como controladores do Conglomerado, bem como, pelas entidades sem fins lucrativos vinculadas no Brasil, nas interações com clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento, inclusive entes públicos.

2. INTRODUÇÃO

O Itaú Unibanco está sujeito a diversas normas, nacionais e internacionais, dentre elas, no âmbito nacional, a Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, que estabelece que as pessoas jurídicas têm responsabilidade objetiva (independentemente de intenção, culpa ou negligência) se estiverem envolvidas em qualquer forma de corrupção ou praticarem outros atos lesivos contra a administração pública brasileira ou estrangeira, como fraude à licitação e obstrução da justiça, prevendo penalidades à prática dos atos de corrupção, como a suspensão das atividades ou dissolução da companhia. Internacionalmente destaca-se a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, entre outras dos países onde temos presença. O Itaú Unibanco repudia qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a lisura e transparência nas suas relações. Desta forma, o Itaú estrutura seus processos e práticas baseadas em normas, jurisprudências e em informações do mercado global no que se refere a prevenção à corrupção.

Adicionalmente, enquanto a legislação brasileira considera como crime de corrupção apenas desvios nas relações entre agentes públicos e privados, o Conglomerado considera tanto os desvios ocorridos entre agentes públicos e privados, quanto entre agentes privados.

Neste sentido a Política Corporativa de Prevenção à Corrupção (“Política”), é um dos componentes do Programa de Integridade e Ética, e tem como objetivo reforçar o compromisso do Itaú Unibanco (“Conglomerado”) na prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas. A Política estabelece diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, como treinamento, comunicação e canais de dúvidas e denúncias, procedimentos que visam evitar conflitos de interesse nas relações com nossos stakeholders nos setores público e privado.

3. VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, subornos ou vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como **entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, inclusive transnacional**, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Conglomerado ou visando a benefícios para si ou para terceiros.
- b) Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber a/de pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como **entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países**, direta ou indiretamente, subornos ou vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Conglomerado ou visando a benefícios para si ou para terceiros.
- c) As vedações também se aplicam aos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros do Itaú, incluindo seus sócios, dirigentes, administradores, empregados ou representante das pessoas jurídicas. Bem como, devem ser observadas as regras estabelecidas em política interna.

4. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

Os itens a seguir constituem princípios, diretrizes e procedimentos que norteiam a atuação do Conglomerado na prevenção e combate à corrupção, que são parte do Programa de Integridade e Ética. O Conglomerado adota procedimentos proporcionais aos riscos de corrupção relacionados à natureza, escala e complexidade das atividades que exerce.

4.1. Comprometimento da Alta Administração

O Conselho de Administração (CA), define as diretrizes de conduta e valores da organização, que devem ser observados por todos os administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros, em quaisquer relacionamentos, a fim de prevenir e combater todas as formas de corrupção ou outros atos ilícitos. O CA também garante, através do acompanhamento das ações vinculadas ao Programa de Integridade e Ética da instituição, o direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução do mesmo.

4.2. Comunicação e Treinamento

Ações de educação e comunicação, fazem parte do Programa de Integridade e Ética e são elaboradas alinhadas aos riscos a que a empresa está exposta. Essas ações versam sobre os mais variados assuntos, contribuindo para que administradores e colaboradores:

- Incorporem cada vez mais a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e suas práticas;
- Aprofundem o conhecimento sobre os conceitos e diretrizes relacionadas à integridade e ética e prevenção à corrupção, bem como de sua aplicação aos negócios e à gestão de processos e de relacionamentos internos e externos.
- Estejam capacitados para identificar, prevenir, reportar e resolver desvios de conduta inerentes às suas atividades diárias.
- Conheçam os canais de denúncia e de resolução de dúvidas.
- Conheçam informações disponibilizadas publicamente a respeito do Programa de Integridade e Ética.

4.3. Relacionamento com Clientes

Pautamos nossas ações para a satisfação e proteção dos clientes e usuários. Para isso, a instituição estabeleceu processos que visam garantir a diligência e transparência nas relações, tais como:

- Procedimentos para avaliação dos clientes, também denominado Know Your Customer (KYC);
- Diligência para identificação e monitoramento de transações com Pessoas Politicamente Expostas; Adicionalmente também é feita a inclusão, quando aplicável, de cláusula de prevenção à corrupção em contratos com clientes.

4.4. Relacionamento com Terceiros

Nas relações com fornecedores e parceiros o Itaú Unibanco busca a mesma transparência, qualidade e confiabilidade alcançadas com os seus clientes. Com esse fim foram estabelecidos os seguintes processos:

- Procedimentos para avaliação dos fornecedores, também denominado Know Your Supplier (KYS) e dos parceiros comerciais, também denominado Know Your Partner (KYP), conforme estabelecido em política interna.
- Regras específicas para contratação ou convite de palestrantes pelas áreas do Itaú Unibanco conforme procedimento interno.
- Disponibilização e divulgação, para os fornecedores no Brasil, dos Códigos de Ética e Conduta do Itaú Unibanco e de Relacionamento com Fornecedores no site www.itaubr.com.br/fornecedores.
- Workshops, outros eventos e disponibilização de treinamento, no Brasil, que visam disseminar, dentre outros assuntos, os princípios e valores da instituição aos seus fornecedores.
- Procedimento para avaliação reputacional de patrocinados e donatários, entre outros parceiros, e práticas específicas nas unidades no exterior, conforme procedimentos internos
- Inclusão, quando aplicável, de cláusula de prevenção à corrupção em contratos com terceiros.
- Regras e critérios para aceitação e oferecimento de contribuições, cortesias, convites e hospitalidades, conforme política interna.
- Práticas específicas nas unidades no exterior.

4.5. Contratação de Colaboradores

O Itaú Unibanco possui diretrizes e padrões corporativos para o processo de Conheça Seu Funcionário, também denominado como Know Your Employee (KYE), com o objetivo de prevenir conflitos de interesse e envolvimento com atividades ilícitas.

Foram estabelecidos um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção, contratação e acompanhamento de situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio de conduta dos colaboradores, bem como, possíveis conflitos de interesses na seleção e contratação de novos colaboradores (provenientes do setor privado ou público, ou que possuam relação com agente público), respeitando as determinações de procedimentos internos e as práticas específicas nas unidades no exterior.

4.6. Indicação de administradores

A Política Interna, define os requisitos mínimos para indicação de membros ao Conselho da Administração, aos Comitês relacionados ao Conselho de Administração e à Diretoria do Itaú Unibanco Holding S.A. Estabelece que devem ser observados nos profissionais indicados altos padrões de conduta e ética nos negócios, prezando por relacionamentos sustentáveis e práticas aderentes às leis, normas e

regulamentações, sempre alinhados aos valores e à cultura do Itaú Unibanco, além dos critérios estabelecidos na regulamentação vigente.

4.7. Relacionamento com Agentes Públicos

As relações e os contatos mantidos com agentes públicos no Brasil e no exterior, independente do cargo ou hierarquia, exigem de nossa parte ampla transparência, colaboração e prestação de contas, com o objetivo de garantir a licitude e cooperação nessas interações. Neste sentido, o Itaú Unibanco estabeleceu os seguintes procedimentos:

- Regras para relacionamento e contratação com agentes públicos e empresas integrantes da administração pública, direta e indireta, incluindo atividades de relações governamentais, registro das interações, procedimentos licitatórios e celebração de contratos administrativos definidos em política específica.
- Diretrizes para o relacionamento com Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores.
- Critérios para tratativa de documentos oriundos de órgãos governamentais, poder judiciário, outras autoridades, terceiros e práticas específicas nas unidades no exterior, definidos em procedimento interno,
- Regras e critérios para aceitação e oferecimento de contribuições, cortesias, convites e hospitalidades, conforme descritos no Código de Ética e Conduta do Itaú Unibanco e POLÍTICA CORPORATIVA DE INTEGRIDADE, ÉTICA E CONDUTA.

4.8. Fusões e Aquisições

Há procedimentos internos de *due diligence* proporcionais ao risco dos nossos negócios para identificar possíveis indícios de corrupção, fraudes e outros ilícitos, inclusive para avaliar aspectos relacionados a Direitos Humanos, em operações proprietárias de fusões e aquisições e outras operações de parceria estratégica, além da inclusão, quando aplicável, de cláusulas em contratos para proteção contra violações às leis.

Adicionalmente, há processos definidos para eventos societários, no Brasil e no exterior, descritos em documentos internos.

4.9. Transparência e Prestação de Contas na Administração Financeira

A elaboração de demonstrações contábeis e financeiras no Conglomerado obedece às leis, normas e regulamentos vigentes nos países em que atua, e traduz com rigor e clareza as transações efetuadas pelo Conglomerado, de forma a assegurar igualdade e transparência aos stakeholders conforme procedimento interno.

A Auditoria Interna avalia a efetividade dos controles relacionados à gestão contábil e à geração de relatórios financeiros; a estrutura de governança destinada a assegurar o cumprimento de normas legais e regulamentares pelo Conglomerado; e verifica a exatidão, confiabilidade e tempestividade de informações relevantes, de natureza contábil, gerencial e operacional (POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA).

A Auditoria Independente realiza auditorias recorrentes obrigatórias das demonstrações financeiras das empresas do Conglomerado, conforme procedimento para contratação de serviços do auditor independente. E cabe ao Comitê de Auditoria sua supervisão.

Adicionalmente, o Itaú Unibanco, também, segue regras definidas para atendimento à Lei Sarbanes-Oxley.

Ao Conselho de Administração, compete manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral; conforme ESTATUTO SOCIAL.

4.10. Avaliação de Riscos e Monitoramento

O Conglomerado avalia os riscos relacionados aos temas desta Política por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e compliance,

Monitoramentos e avaliações periódicas são realizados para verificação da efetividade dos controles e considerando o perfil de risco da instituição, conforme POLÍTICA DE COMPLIANCE, POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL, POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA, POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS e POLÍTICA CORPORATIVA ANTITRUSTE.

Há governança para avaliação e aprovação de Produtos com foco na gestão de riscos, observando as normas e regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado, definida em procedimentos internos.

A avaliação de risco leva em consideração aspectos relacionados à interação com setor público, setores e parceiros de negócio, além da natureza da transação.

4.11. Combate ao crime organizado

A implementação e a observância desta Política e da Política de Prevenção a Atos Ilícitos constituem instrumentos essenciais para prevenir e identificar atividades ilícitas e o uso indevido de produtos ou

serviços bancários por organizações criminosas, em plena colaboração com as autoridades públicas e a sociedade em geral.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Comitê de Auditoria e Conselho de Administração

Aprovar as diretrizes desta Política e acompanhar o Programa de Integridade e Ética, além de supervisionar o trabalho do auditor independente e o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício, conforme descrito no item 4.9.

5.2. Comissão Superior ESG

Avaliar e decidir sobre temas corporativos que envolvam a ética nos negócios e no ambiente de trabalho. Validar diretrizes e alçadas para processos relacionados ao Programa de Integridade e Ética, inclusive aqueles relacionados à prevenção à corrupção.

5.3. Comitê de Integridade e Ética

Discutir entendimentos legais dos assuntos relacionados ao Programa de Integridade e Ética, inclusive com relação à prevenção à corrupção.

Indicar e aprovar melhorias nos processos em decorrência de regulamentação, riscos identificados, denúncias, entre outros.

Acompanhar o cumprimento das políticas e dos procedimentos relacionados à prevenção à corrupção.

5.4. Comitês Setoriais de Integridade e Ética

Avaliar e decidir sobre temas específicos das áreas do Conglomerado que envolvam conflitos relacionados a ética nos negócios e no ambiente de trabalho.

Avaliar o cumprimento das políticas institucionais de integridade e ética em suas operações.

Submeter proposições aos demais Comitês.

5.5. Área de Riscos

Comunicar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, por meio de seus copresidentes, sobre a alteração ou destituição do diretor responsável pela coordenação do Programa de Integridade e Ética. Sempre que possível, essa comunicação será realizada previamente à efetivação dos movimentos.

5.6. Diretoria de Compliance & OpRisk

Certificar, no que lhe compete, a eficiência do ambiente de controle, através monitoramento e indicadores, testes de controles, reportando o risco residual de modo independente, conforme definido no GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL.

Coordenar a implantação, o monitoramento e a evolução do Programa de Integridade e Ética sendo independente no exercício de suas funções e pode se comunicar direto com qualquer administrador ou colaborador e ter acesso a quaisquer informações necessárias no âmbito de suas responsabilidades, conforme definido na POLÍTICA DE COMPLIANCE.

Estabelecer parâmetros, coordenar a elaboração e aplicação de treinamentos de prevenção à corrupção aos administradores e colaboradores, bem como, campanhas de conscientização.

Responder questionários, pesquisas do mercado, relatórios internos e externos relacionados ao tema de prevenção e combate à corrupção, conforme demanda,

Avaliar eventual adesão a compromissos voluntários voltados à prevenção e ao combate à corrupção.

Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação bem como receber contribuições para essa política ou o para o Programa de Integridade e Ética, por meio da caixa de e-mail: consultoriadeetica@itau-unibanco.com.br.

Reportar as atividades do Programa ao Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Comissão Superior ESG (itens 5.1 e 5.2) e coordenar os Comitês de Integridade e (itens 5.3 e 5.4).

Compartilhar com as Unidades Internacionais as diretrizes, governança e metodologia relativas ao Programa de Integridade e Ética.

É vedada a essa Diretoria realizar a gestão de qualquer negócio que possa comprometer a sua independência ou gerar conflitos de interesse, conforme definido na Política de Compliance.

5.7. Diretoria de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

- Realiza a avaliação prévia dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em novos produtos e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias;

- Realiza a avaliação e monitoramento de clientes, parceiros e fornecedores;

- Define as diretrizes e os critérios mínimos de classificação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo dos clientes, colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados;

5.8. Diretoria de Segurança Corporativa

- Manter o canal de denúncia para recepção de suspeitas e denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política acessível a todos.
- Investigar a denúncia e apurar as responsabilidades das situações sob suspeita ou confirmadas e adotar as providências necessárias.
- Proporcionar o tratamento sigiloso às denúncias de corrupção ou suborno, quer sejam identificadas ou anônimas, independentemente da parte interessada que realizar a denúncia ou reportar uma suspeita. Manter histórico dos procedimentos e decisões tomadas para tratamento da denúncia.

5.9. Diretoria Jurídica

Interpretar alterações na regulamentação para subsidiar a atualização desta Política, do Programa de Integridade e Ética e de diretrizes sobre o tema.

Esclarecer dúvidas específicas relativas à regulamentação que envolva o tema prevenção à corrupção, quando solicitado.

Elaborar, estabelecer e rever, quando necessário, cláusulas de prevenção à corrupção a serem incluídas nos contratos.

Auxiliar na elaboração e revisão de treinamentos de prevenção à corrupção e campanhas de conscientização.

Auxiliar na elaboração de respostas para questionários, pesquisas recebidas do mercado e relatórios internos e externos relacionados ao tema prevenção à corrupção, quando solicitado.

Auxiliar na revisão e discussão de propostas relacionadas ao tema desta Política discutidas nas entidades de representação.

5.10. Auditoria Interna

Avaliar periodicamente, no que lhe compete, a efetividade dos controles e processos relacionados a esta política e ao Programa de Integridade e Ética.

5.11. Áreas Internas do Conglomerado

Seguir as diretrizes desta Política e demais documentos relacionados.

Auxiliar na conscientização das pessoas com quem mantém relacionamento, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento, sobre as diretrizes desta Política.

Definir e implementar políticas, procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos associados às suas operações e em conformidade com as diretrizes desta política e demais documentos relacionados.

5.12. Administradores e Colaboradores

Conhecer e seguir as diretrizes desta Política.

Conhecer e seguir a regulamentação local aplicável ao país de sua atuação.

Reportar imediatamente aos canais competentes toda e qualquer suspeita ou fato de descumprimento a essa política, relacionada à prática de corrupção ou suborno ou de atividades relacionadas como movimentações atípicas, lavagem de dinheiro e outros ilícitos.

Realizar os treinamentos obrigatórios de prevenção à corrupção disponibilizados pelo Itaú Unibanco.

Assinar anualmente o Termo – Políticas de Integridade atestando seu conhecimento e concordância com o estabelecido nesta Política.

6. CANAIS DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS

O Itaú disponibiliza diversos canais para recebimento de denúncias, incluindo, mas não se limitando, aos temas previstos na Lei 12.846/13 e demais legislação vigente. Estes canais estão relacionados no Código de Ética e Conduta e disponíveis para todos os colaboradores, administradores, fornecedores, parceiros e o público em geral.

Todas as denúncias serão tratadas com seriedade, sigilo e isenção, conforme governança específica, e podem ser anônimas.

Nas Unidades Internacionais, o denunciante poderá comunicar aos canais locais disponibilizados nos Códigos de Ética e Conduta de cada Unidade.

As eventuais irregularidades em processos e procedimentos identificadas durante a apuração da denúncia, são indicadas às áreas para regularização tempestiva.

7. PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

- Administradores e colaboradores não podem praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

- Administradores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política.
- Os Canais de Denúncias aceitam manifestações anônimas e preservam o anonimato dos denunciadores.
- Serão aplicadas sanções disciplinares a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política.
- Também deverão ser aplicadas sanções a administradores ou colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

8. PENALIDADES

Ações disciplinares, administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, podem ser aplicadas aos colaboradores ou administradores, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Itaú Unibanco, que atuarem de forma diversa desta Política.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

9.1. Normas e compromissos externos

- United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).
- UK Bribery Act 2010.
- Pacto Global das Nações Unidas.
- Decreto nº 5687: Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.
- Decreto nº 3.678 - Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.
- Decreto nº 4.410 - Convenção Interamericana contra a Corrupção.
- Código Penal Brasileiro.
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92.
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13.
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal.
- Portaria sobre avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas - nº 909/15 da CGU.
- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - nº 910/15 da CGU.
- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15.
- Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela CGU - vol. I e vol. II.
- Autorregulação Febraban SARB 21 - Programa de Integridade para prevenção à corrupção e a outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.
- Global Reporting Initiative (GRI): 205-2, 103-1 Anticorrupção, 103-2 Anticorrupção e 103-3 Anticorrupção.
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção - Instituto Ethos
- Contribuição Empresarial para a Promoção da Economia Verde e Inclusiva.
- Empresa Pró-Ética 2016, 2017, 2018/2019, 2020/2021 e 2022/2023.
- Compromisso de Impacto Positivo: Ética nas relações e nos negócios.
- Decreto Federal 11.129/2022 - decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção
- Unidades Internacionais: Regulamentação específica de cada país.

10. GLOSSÁRIO

Responsabilidade objetiva: empresas podem ser responsabilizadas em casos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa.

Agente Público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta.

Administradores: diretores, diretor presidente e membros dos conselhos.

Atos ilícitos: são todas as ações ou omissões humanas conscientes e dirigidas à prática de ilícitos criminais - lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes

Colaboradores: funcionários permanentes e temporários, bem como estagiários do Conglomerado Itaú Unibanco.

Conglomerado Itaú Unibanco ou Conglomerado: Itaú Unibanco Holding S.A. e suas empresas controladas no Brasil e no exterior.

Corrupção: consiste em sugerir, oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, a/de pessoas ou empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Conglomerado ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

Segundo o Código Penal Brasileiro, pode ser ativa ou passiva. A corrupção ativa é um crime que visa oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público, em troca de algum tipo de favor ou

benefício e a corrupção passiva é um crime praticado pelo agente público, em razão de sua função, contra a Administração Pública, que consiste no ato de pedir ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, algum tipo de vantagem indevida, ou aceitar promessa de vantagem.

Fornecedores: são pessoas física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que fornecem produtos, prestação de serviços ou agentes intermediários ao Conglomerado.

Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Direta e Indireta: engloba administração pública direta e indireta. A administração direta é composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal. São exemplos seus dirigentes, seus Ministérios e Secretarias. Já a administração indireta é composta por entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de Governo que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, cujo capital é exclusivamente público, e Sociedades de Economia Mista, as quais somam participações públicas (50% + 1) às participações privadas.

Retaliação: qualquer ato de retaliação, perseguição, revide ou vingança praticado em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações a esta Política ou de ações ilegais e antiéticas. São exemplos de retaliação: ameaças, má avaliação, inclusão em "lista negra", aplicação de suspensão, desligamento, entre outros.

Transnacional: entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países.

Aprovado pelo Conselho de Administração de Dezembro de 2024.